



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2017
PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 05/2017**

1. OBJETO

2. Mudança de uma divisória na Nova Sede do Instituto para adequar o espaço aos móveis e equipamentos a serem colocados para atender as demandas do BRAZPREV.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Instituto ENQUANTO Autarquia Pública Municipal funcionava até agora em uma sala da Prefeitura. O Prefeito pediu a sala do instituto e com a locação de um novo espaço será necessário fazer a adaptação do local para atender o instituto.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Instituto fará a contratação da empresa que oferecer o menor preço para a realização dos serviços e que possa fazer o atendimento imediato, tendo em vista a urgência no atendimento para viabilizar a continuação da instalação da nova sede.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado obriga-se a:

4.1.1. Entregar produto no prazo e forma devidos, dentro do prazo de 1 (um) dia da finalização deste processo de contratação;

4.1.2. O contratante é responsável direta e exclusivamente pelo pagamento de impostos e outras despesas que incidam sobre os serviços prestados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se a:

5.1.1. Receber o produto no prazo e forma devidos.

5.1.2. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito apresentado ou inadequação dos serviços prestados com as características exigidas nesse termo.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

4.1.3. Efetuar o pagamento devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, até 10 (dez) dias da entrega e aceitação do produto.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme avaliação presente neste Termo de Referência e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.272.0002.2230 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

5.2. O valor Global máximo do contrato será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) pagos através de nota de empenho, que faz parte integrante deste Termo, após sua devida liquidação, conforme prazo do Item 5.1.3.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas no subitem 7.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Praça Joaquim de Oliveira Noronha, 125
Centro – Brazópolis CEP 37530-000

7.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

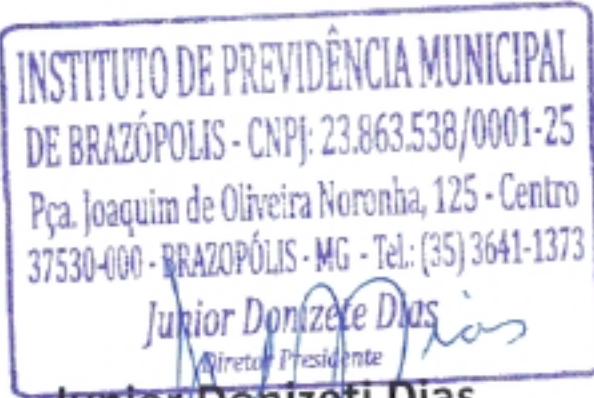

7.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 13 de Julho de 2017.


José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matr.: 1280-7

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 23.863.538/0001-25
Pça. Joaquim de Oliveira Noronha, 125 - Centro
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel.: (35) 3641-1373

Junior Denizete Dias
Diretor Presidente

PUBLICADO EM
Data 13/07/2017
